



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Administração
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

NOTA TÉCNICA/SEI Nº 10/2020/ INPI /DIRAD /PR

Nº 52402.006253/2020-10

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Carta da AFINPI solicitando que o INPI suspenda o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Nas questões de mérito, de modo sucinto, a Associação entende que o PDPI visa a terceirização de atividades do INPI para a realização de busca terceirizada nos exames de patentes e à atividade de instrução técnica na segunda instância. Aponta que a realização de busca em exame de patentes é uma atribuição do INPI, estabelecida pela LPI 9.279/96 e pelo regimento interno do Instituto. Afirma que o INPI não tem competência e respaldo legal para a concessão de bolsas para desempenho de atividades remuneratórias. Confunde o tema do aproveitamento das buscas realizadas por terceiros escritórios com a citada contratação de terceirizados para a realização de buscas. Solicita novos concursos públicos para a Instituição.

3. ANÁLISE

3.1. O Programa de Desenvolvimento de Propriedade Industrial tem como princípios e diretrizes o aperfeiçoamento dos serviços da autarquia, **por meio de estudos e projetos**, mediante a concessão de bolsas a pesquisadores externos ao INPI, para que possam colaborar em diferentes linhas de pesquisa, incluindo, mas não limitadas, à busca terceirizada nos exames de patentes, aperfeiçoamento de procedimentos internos relacionados à atividade de instrução técnica, na consolidação da jurisprudência fixada pela segunda instância administrativa do INPI, para a criação de mecanismos de controle e pesquisa, nos mais diversos assuntos que permeiam a consultoria administrativa e finalística bem como para a qualidade, celeridade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal Especializada do INPI e realização de estudos econômicos na área da propriedade industrial.

3.2. Hoje, sob a supervisão e parceria da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI, diferentes estudos estão sendo levados a termo. As áreas iniciais podem ser listadas, não sendo limitantes, como DIRPA, CGREC, PFE, CGDI, AECON.

3.3. Apenas a título explicativo vale a citação dos artigos 2º ao 4º da Portaria que instituiu o PDPI:

Art. 2º O programa é direcionado a pesquisadores externos ao INPI, para participação em projetos de pesquisa aplicada, propostos por Unidades do INPI, mediante Chamada Pública e concessão de bolsas.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial é instituído com o objetivo de:

I – contribuir para o aperfeiçoamento e difusão do sistema de Propriedade Industrial no País;

II – contribuir com a execução do plano estratégico e operacional do INPI; e

III – permitir o intercâmbio de experiências entre os servidores do INPI e os

profissionais das diferentes áreas técnicas do conhecimento por meio da oferta de bolsas de pesquisa.

Art. 4º O projeto de pesquisa será elaborado, executado e acompanhado pela Unidade proponente do projeto com apoio da ACAD e supervisão de Comitê Científico por três membros, a ser instituído pelo Presidente do INPI ou diretoria delegada.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá estar vinculado a quaisquer objetivos estratégicos, táticos ou operacionais do INPI e ser aprovado pelo dirigente máximo da Unidade proponente.

§ 2º O projeto de pesquisa conterá entre seus membros de supervisão ou execução pelo menos 01 (um) professor da ACAD e 01 (um) Responsável Técnico da Unidade proponente.

3.4. Os projetos destas áreas estão vinculados, através da Academia, a um projeto de pesquisa único, cadastrado na CAPES, que busca, como apontado acima, aperfeiçoar os serviços do Instituto e melhorar seu desempenho, inclusive com a possibilidade de oferta de novos serviços aos usuários. São estudos exploratórios, não necessariamente de caráter vinculante, uma vez que não se conhece, a priori, os resultados que serão gerados com as pesquisas.

3.5. A Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI, tem em sua competência, prevista no regimento interno, dentre outras atividades, coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas e estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, inclusive com a previsão de bolsas de estudo.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Processo SEI 52402.006021/2020-61.
- 4.2. Processo SEI 52402.006056/2020-09
- 4.3. Processo SEI 52402.006111/2020-52
- 4.4. Processo SEI 52402.006465/2020-05
- 4.5. Processo SEI 52402.006084/2020-18

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, concluímos não ser pertinente a suspensão do Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial pela possibilidade real de elevar o patamar dos serviços prestados à sociedade pelo Instituto, melhorar o desempenho e a produtividade das áreas, melhorar a transparência e a qualidade das informações geradas pelo INPI.

5.2. A previsão de bolsas está fundamentada nas atribuições inerentes da Academia de Propriedade Industrial, Inovação e Desenvolvimento do INPI. Os programas existentes de Mestrado e Doutorado, que apoiam o papel do Instituto de ser um elemento chave na inovação no país, através da formação e qualificação de profissionais nessa área tão importante na economia do conhecimento, aporta agora mais um elemento chave para seu posicionamento como entidade promotora de cursos profissionais, que é a pesquisa aplicada na área de PI e voltada para o melhor desempenho do INPI.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Diretor(a) de Administração**, em 06/08/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295572** e o código CRC **143A3CAD**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Administração
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

NOTA TÉCNICA/SEI Nº 16/2020/ INPI /DIRAD /PR

Nº 52402.006253/2020-10

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Carta da AFINPI solicitando que o INPI suspenda o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial. Desta feita a Carta é endereçada ao Ministério da Economia solicitando posicionamento.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Nas questões de mérito, de modo sucinto, a Associação entende que o PDPI visa a terceirização de atividades do INPI para a realização de busca terceirizada nos exames de patentes e à atividade de instrução técnica na segunda instância. Aponta que a realização de busca em exame de patentes é uma atribuição do INPI, estabelecida pela LPI 9.279/96 e pelo regimento interno do Instituto. Afirma que o INPI não tem competência e respaldo legal para a concessão de bolsas para desempenho de atividades remuneratórias. Confunde o tema do aproveitamento das buscas realizadas por terceiros escritórios com a citada contratação de terceirizados para a realização de buscas. Solicita novos concursos públicos para a Instituição.

3. ANÁLISE

3.1. Em adição aos aspectos já elencados e discutidos na Nota Técnica 0295572, do presente processo, cabe, talvez, adicionar alguns esclarecimentos para melhor compreensão dos interessados.

3.2. Especificamente os pontos que merecem maior atenção são a seguir listados:

a) "Inicialmente, ressaltamos que o INPI não tem competência e respaldo legal para a concessão de bolsas para desempenho de atividades remuneratórias."

Conforme bem explicado em todos os documentos de resposta à associação, não se trata de atividade regular, dentro daquelas hoje existentes no INPI. A previsão das atividades relacionadas aos projetos listados estão contempladas no regimento interno da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, sendo utilizado pela primeira vez como ferramenta de aprimoramento da gestão do Instituto, agregando ainda maior valor às atividades desenvolvidas pela Academia do INPI. Expressamente:

Art. 140. À Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento compete:

[...]

II - coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas;

[...]

Art. 143. À Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

[...]

II - estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento; e

[...]

Apenas a título explicativo vale a citação dos artigos 2º ao 4º da Portaria que instituiu o PDPI:

Art. 2º O programa é direcionado a pesquisadores externos ao INPI, para participação em projetos de pesquisa aplicada, propostos por Unidades do INPI, mediante Chamada Pública e concessão de bolsas.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial é instituído com o objetivo de:

I – contribuir para o aperfeiçoamento e difusão do sistema de Propriedade Industrial no País;

II – contribuir com a execução do plano estratégico e operacional do INPI; e

III – permitir o intercâmbio de experiências entre os servidores do INPI e os profissionais das diferentes áreas técnicas do conhecimento por meio da oferta de bolsas de pesquisa.

Art. 4º O projeto de pesquisa será elaborado, executado e acompanhado pela Unidade proponente do projeto com apoio da ACAD e supervisão de Comitê Científico por três membros, a ser instituído pelo Presidente do INPI ou diretoria delegada.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá estar vinculado a quaisquer objetivos estratégicos, táticos ou operacionais do INPI e ser aprovado pelo dirigente máximo da Unidade proponente.

§ 2º O projeto de pesquisa conterá entre seus membros de supervisão ou execução pelo menos 01 (um) professor da ACAD e 01 (um) Responsável Técnico da Unidade proponente.

b) "A concessão de bolsas na esfera do serviço público federal é de competência da CAPES e do CNPQ, cujos valores das bolsas não seriam tão generosos quanto aos estipulados pelo INPI: CAPES - R\$ 1.500,00 para mestrado e R\$ 2.200,00 para Doutorado; CNPQ – R\$ 550,00 para apoio técnico à pesquisa NS, R\$ 1.500,00 a mestrado e R\$ 2.200,00 para doutorado."

Esta questão foi analisada pela Academia no âmbito dos processos de cada um dos editais, conforme abaixo transcrito:

"Em relação ao mapa comparativo com valores utilizados como parâmetro para a fixação do valor das bolsas, apresento as seguintes considerações:

(a) Analisando o valor da bolsa a ser oferecida pelo INPI, fixado pela DIRAD em **R\$ 4800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** para desenvolvimento de pesquisa aplicada, pode-se considerar que se trata de valor compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

(b) Cumpre ressaltar que o bolsista de pesquisa não receberá bolsa com objetivo de formação como, por exemplo, bolsa para cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Bolsas de Mestrado e Doutorado têm valores mais baixos, pois são categorizadas como ajuda de custo para que o estudante possa cursar a pós-graduação;

(c) O valor de R\$ 4800,00 não destoaria de outros editais que exigem experiência para contratação de bolsistas de pesquisa. Como exemplo ilustrativo cito a tabela de bolsas PCI-D do INPA de 2015, disponível em https://www.inpa.gov.br/bolsas/arquivos/Tabela_valores_criterios_PCI_2015.pdf;

(d) Na tabela do INPA a bolsa de pesquisa PCI-D nível A tem valor de **R\$ 5200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, e exige 10 (dez) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor há; no mínimo 2 (dois) anos ou ainda, com de mestre há, no mínimo, quatro (quatro) anos;

(e) Já o edital da FDTE disponível em <http://www.fdte.org.br/assets/img/noticia-boletins/636627746865353395.pdf>, oferecia bolsas DTI (II) no valor de **R\$ 5000,00 (cinco mil reais)** ou **R\$ 6000,00 (seis mil reais)** para bolsas DTI (I).

O edital exigia apenas graduação em engenharia metalúrgica com experiência em desenvolvimento de produto para DTI(I) ou tecnólogo mecânico com experiência em pesquisa e desenvolvimento de processos de soldagem para DTI(II);

(f) É possível notar, levando-se em consideração os exemplos aqui apresentados que, os critérios de seleção do INPI estão compatíveis com o valor proposto para a bolsa;

(g) Se tomarmos como referência a Portaria número 1, de 3 de janeiro de 2020, emitida pela CAPES (disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-3-de-janeiro-de-2020-236759939>), onde são estabelecidos os valores das bolsas concedidas pelo órgão no país. Na Tabela II do anexo I da Portaria temos os seguinte valores mensais por modalidade de bolsa:

Professor Convidado	R\$ 24.000,00
Professor Visitante	R\$ 14.000,00
Jovem Talento	R\$ 8.000,00
Pós-Doutorado	R\$ 4.100,00
Doutorado Pleno	R\$ 2.200,00
Mestrado Pleno	R\$ 1.500,00
Graduação Plena	R\$ 830,00
Assistente de Ensino ou Pesquisa	R\$ 2.200,00

4. Diante do exposto, parece razoável e dentro dos padrões identificados no mercado o valor fixado pela DIRAD em R\$4.800,00 (**quatro mil e oitocentos reais**)."

c) "A concessão de bolsas para terceirização das atividades inerentes às dos Planos de Carreiras do INPI, tais como às de busca de anterioridades para o exame técnico de pedidos de patentes, como relatado na referida Portaria do INPI, além de ser ilegal, também seria descabida tecnicamente, ..."

Neste ponto parece haver uma falta de entendimento por parte da associação. Conforme já expresso claramente na Nota Técnica 10 (0295572):

"O Programa de Desenvolvimento de Propriedade Industrial tem como princípios e diretrizes o aperfeiçoamento dos serviços da autarquia, **por meio de estudos e projetos**, mediante a concessão de bolsas a pesquisadores externos ao INPI, para que possam colaborar em diferentes linhas de pesquisa, incluindo, mas não limitadas, à busca terceirizada nos exames de patentes, aperfeiçoamento de procedimentos internos relacionados à atividade de instrução técnica, na consolidação da jurisprudência fixada pela segunda instância administrativa do INPI, para a criação de mecanismos de controle e pesquisa, nos mais diversos assuntos que permeiam a consultoria administrativa e finalística bem como para a qualidade, celeridade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal Especializada do INPI e realização de estudos econômicos na área da propriedade industrial."

Como claramente expresso, trata-se de projeto para o aperfeiçoamento dos serviços da autarquia e não de atividade corriqueira. O objetivo é conduzir linha de pesquisa que busque solução ou proponha alternativas a um problema específico identificado por qualquer área do Instituto.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Processo SEI 52402.006021/2020-61.
- 4.2. Processo SEI 52402.006056/2020-09
- 4.3. Processo SEI 52402.006111/2020-52

4.4. Processo SEI 52402.006465/2020-05

4.5. Processo SEI 52402.006084/2020-18

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, repetimos a conclusão exarado na Nota Técnica 10, concluindo não ser pertinente a suspensão do Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial pela possibilidade real de se elevar o patamar dos serviços prestados à sociedade pelo Instituto, melhorar o desempenho e a produtividade das áreas, melhorar a transparência e a qualidade das informações geradas pelo INPI.

5.2. A previsão de bolsas está fundamentada nas atribuições inerentes da Academia de Propriedade Industrial, Inovação e Desenvolvimento do INPI. Os programas existentes de Mestrado e Doutorado, que apoiam o papel do Instituto como um elemento chave na inovação no país, através da formação e qualificação de profissionais nessa área tão importante na economia do conhecimento, aporta agora mais um elemento chave para seu posicionamento como entidade promotora de cursos profissionais, que é a pesquisa aplicada na área de PI e voltada para o melhor desempenho do Instituto.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Diretor(a) de Administração**, em 14/09/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0313848** e o código CRC **77D1C7B0**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Administração
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

NOTA TÉCNICA/SEI Nº 17/2020/ INPI /DIRAD /PR

Nº 52402.011193/2020-57

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de correspondência encaminhada pelo SINDISEP RJ referente ao Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial - PDPI.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Referência 2.

2.2. Referência 3.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O SINDSEP-RJ contesta a retomada do alegado projeto de terceirização de atividades fim no INPI nos termos da Portaria nº 346, de 09 de outubro de 2020.

3.2. Conforme já informado recorrentemente, o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial tem como princípios e diretrizes o aperfeiçoamento dos serviços da autarquia, por meio de estudos e projetos, mediante a concessão de bolsas a pesquisadores externos ao INPI, para que possam colaborar em diferentes linhas de pesquisa.

3.3. Tais linhas de pesquisa incluem qualquer área do Instituto onde tal estudo e e pesquisa se faça necessário.

3.4. O Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial não busca a terceirização das atividades do Insituto.

3.5. A interrupção do Programa foi decorrente de ajustes técnicos necessários para adequação às especificações das áreas técnicas envolvidas.

3.6. O INPI entende que existe a necessidade de concurso público para provimento de quadro de pessoal, sem esquecer da realidade atual no serviço público brasileiro, da situação econômica do país e da necessidade de fomento à inovação através da prestação de um serviço público com qualidade e eficiência.

4. ANÁLISE

4.1. A título explicativo vale a a citação dos artigos 2º ao 4º da Portaria que instituiu o PDPI:

Art. 2º O programa é direcionado a pesquisadores externos ao INPI, para participação em projetos de pesquisa aplicada, propostos por Unidades do INPI, mediante Chamada Pública e concessão de bolsas.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial é instituído com o objetivo de:

I – contribuir para o aperfeiçoamento e difusão do sistema de Propriedade Industrial no País;

II – contribuir com a execução do plano estratégico e operacional do INPI; e

III – permitir o intercâmbio de experiências entre os servidores do INPI e os profissionais das diferentes áreas técnicas do conhecimento por meio da oferta de bolsas de pesquisa.

Art. 4º O projeto de pesquisa será elaborado, executado e acompanhado pela Unidade proponentora do projeto com apoio da ACAD e supervisão de Comitê Científico por três membros, a ser instituído pelo Presidente do INPI ou diretoria delegada.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá estar vinculado a quaisquer objetivos estratégicos, táticos ou operacionais do INPI e ser aprovado pelo dirigente máximo da Unidade proponentora.

§ 2º O projeto de pesquisa conterá entre seus membros de supervisão ou execução pelo menos 01 (um) professor da ACAD e 01 (um) Responsável Técnico da Unidade proponentora.

4.2. Os projetos estabelecidos não estão voltados para terceirização das atividades do Instituto naquilo em que sejam consideradas como atividades exclusivas. De fato, o Programa não objetiva nem mesmo o desenvolvimento de atividades consideradas como rotineiras. Estes projetos estão vinculados, através da Academia, a um projeto de pesquisa único, cadastrado na CAPES, que busca, como apontado acima, aperfeiçoar os serviços do Instituto e melhorar seu desempenho, inclusive com a possibilidade de oferta de novos serviços aos usuários. São estudos exploratórios, não necessariamente de caráter vinculante, uma vez que não se conhece, a priori, os resultados que serão gerados com as pesquisas.

4.3. A Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI, tem em sua competência, prevista no regimento interno, dentre outras atividades, coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas e estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, inclusive com a previsão de bolsas de estudo.

4.4. Conforme bem explicado em reiteradas Notas Técnicas as ações levadas a termo não tratam de atividade regular, dentro daquelas hoje existentes no INPI. A previsão das atividades relacionadas aos projetos listados estão contempladas no regimento interno da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, sendo utilizado pela primeira vez como ferramenta de aprimoramento da gestão do Instituto, agregando ainda maior valor às atividades desenvolvidas pela Academia do INPI.

4.5. Expressamente:

Art. 140. À Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento compete:

[...]

II - coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas;

[...]

Art. 143. À Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

[...]

II - estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento; e

[...]

4.6. A Academia do INPI desenvolve suas atividades, dentre as quais a realização de estudos e projetos, dentro do escopo contemplado e referendado pela CAPES, como não poderia deixar de ser. As atividades de pesquisa e extensão na área de Propriedade Industrial tem servido como elemento gerador de massa crítica e de formação de técnicos de diferentes empresas e universidades no Brasil.

4.7. Observa-se que todos os projetos de estudo, dentro do âmbito do PDPI, inclusive o próprio PDPI foi objeto de análise pela Procuradoria Federal Especializada do Instituto, não tendo sido identificado óbice à sua execução, conforme pode ser identificado nos documentos apresentados no item 5.

4.8. De modo específico, o projeto na área de patentes conta com a supervisão direta de examinadores de patentes, e, como afirmado no documento, pelo espaço de tempo que será executado, vê-se adicionalmente não haver qualquer possibilidade de execução de atividades rotineiras de qualquer espécie, sendo descabida qualquer referência à terceirização de atividades neste aspecto.

4.9. As inferências apresentadas no texto, como critérios de escolha subjetivos, desempenho de atividades exclusivas em prazo curto de tempo e com grande carga de trabalho, não passam de inferências que não se sustentam a uma leitura, mesmo que superficial, dos documentos de chamamento público dos diferentes projetos - os Editais, seus Regulamentos e Termos de Referência. Não merecem prosperar.

4.10. De forma contrária ao exposto pela carta do SINSEP-RJ, a leitura mostrada como exemplo, do Edital da DIRPA, mostra claramente o seu propósito: O projeto tem o propósito de **servir de base para**

estudo preliminar de um Plano de Terceirização da Busca, tendo por metodologia simular a prestação do serviço terceirizado por meio da implantação de uma “Unidade de Busca por anterioridades” interna e coordenada pela DIRPA. **Deste modo será possível experimentar e investigar**, de forma controlada, a efetividade do treinamento aplicado; a pertinência dos procedimentos de execução e avaliação elaborados; assim como **experimentar a relação dos examinadores com esta forma de trabalho**.

4.11. A concessão de bolsas para terceirização das atividades inerentes às dos Planos de Carreiras do INPI, tais como às de busca de anterioridades para o exame técnico de pedidos de patentes, como relatado na referida Portaria do INPI, além de ser ilegal, também seria descabida tecnicamente.

4.12. Conforme já expresso claramente na Nota Técnica 10 (0295572):

"O Programa de Desenvolvimento de Propriedade Industrial tem como princípios e diretrizes o aperfeiçoamento dos serviços da autarquia, **por meio de estudos e projetos**, mediante a concessão de bolsas a pesquisadores externos ao INPI, para que possam colaborar em diferentes linhas de pesquisa, incluindo, mas não limitadas, à busca terceirizada nos exames de patentes, aperfeiçoamento de procedimentos internos relacionados à atividade de instrução técnica, na consolidação da jurisprudência fixada pela segunda instância administrativa do INPI, para a criação de mecanismos de controle e pesquisa, nos mais diversos assuntos que permeiam a consultoria administrativa e finalística bem como para a qualidade, celeridade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Federal Especializada do INPI e realização de estudos econômicos na área da propriedade industrial."

4.13. Como claramente expresso, trata-se de projeto para o aperfeiçoamento dos serviços da autarquia e não de atividade corriqueira. O objetivo é conduzir linha de pesquisa que busque solução ou proponha alternativas a um problema específico identificado por qualquer área do Instituto.

4.14. A título informativo, observa-se também que os valores praticados pelo INPI para o pagamento das bolsas, observa-se uma total adesão ao praticado pro diferentes instituições no Brasil, conforme a seguir apresentado.

4.15. Esta questão foi analisada pela Academia no âmbito dos processos de cada um dos editais, por recomendação expressa da Procuradoria Federal Especializada, conforme abaixo transcrito:

"Em relação ao mapa comparativo com valores utilizados como parâmetro para a fixação do valor das bolsas, apresento as seguintes considerações:

(a) Analisando o valor da bolsa a ser oferecida pelo INPI, fixado pela DIRAD em **R\$ 4800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** para desenvolvimento de pesquisa aplicada, pode-se considerar que se trata de valor compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

(b) Cumpre ressaltar que o bolsista de pesquisa não receberá bolsa com objetivo de formação como, por exemplo, bolsa para cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Bolsas de Mestrado e Doutorado têm valores mais baixos, pois são categorizadas como ajuda de custo para que o estudante possa cursar a pós-graduação;

(c) O valor de R\$ 4800,00 não destoa de outros editais que exigem experiência para contratação de bolsistas de pesquisa. Como exemplo ilustrativo cito a tabela de bolsas PCI-D do INPA de 2015, disponível em https://www.inpa.gov.br/bolsas/arquivos/Tabela_valores_criterios_PCI_2015.pdf;

(d) Na tabela do INPA a bolsa de pesquisa PCI-D nível A tem valor de **R\$ 5200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, e exige 10 (dez) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor há; no mínimo 2 (dois) anos ou ainda, com de mestre há, no mínimo, quatro (quatro) anos;

(e) Já o edital da FDTE disponível em <http://www.fdte.org.br/assets/img/noticia-boletins/636627746865353395.pdf>, oferecia bolsas DTI (II) no valor de **R\$ 5000,00 (cinco mil reais)** ou **R\$ 6000,00 (seis mil reais)** para bolsas DTI (I). O edital exigia apenas graduação em engenharia metalúrgica com experiência em desenvolvimento de produto para DTI(I) ou tecnólogo mecânico com experiência em pesquisa e desenvolvimento de processos de soldagem para DTI(II);

(f) É possível notar, levando-se em consideração os exemplos aqui apresentados que, os critérios de seleção do INPI estão compatíveis com o valor proposto para a bolsa;

(g) Se tomarmos como referência a Portaria número 1, de 3 de janeiro de 2020, emitida pela CAPES (disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-3-de-janeiro-de-2020-236759939>), onde são estabelecidos os valores das bolsas concedidas pelo órgão no país. Na Tabela II do anexo I da Portaria temos os seguinte valores mensais por modalidade de bolsa:

Professor Convitado	R\$ 24.000,00
Professor Visitante	R\$ 14.000,00

Jovem Talento	R\$ 8.000,00
Pós-Doutorado	R\$ 4.100,00
Doutorado Pleno	R\$ 2.200,00
Mestrado Pleno	R\$ 1.500,00
Graduação Plena	R\$ 830,00
Assistente de Ensino ou Pesquisa	R\$ 2.200,00

4. Diante do exposto, parece razoável e dentro dos padrões identificados no mercado o valor fixado pela DIRAD em R\$4.800,00 (**quatro mil e oitocentos reais**)."

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Processo 52402.004037/2020-30.
- 5.2. Processo 52402.006021/2020-61.
- 5.3. Processo 52402.006056/2020-09.
- 5.4. Processo 52402.006111/2020-52.
- 5.5. Processo 52402.006465/2020-05.
- 5.6. Processo 52402.006084/2020-18.
- 5.7. Processo 52402.008533/2020-62.
- 5.8. Processo 52402.008734/2020-60.
- 5.9. Processo 52402.004139/2020-55.
- 5.10. Processo 52402.011475/2020-54.

6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, repetimos a mesma conclusão exarada nas diversas Nota Técnicas sobre o assunto concluindo não ser pertinente a suspensão do Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial pela possibilidade real de se elevar o patamar dos serviços prestados à sociedade pelo Instituto, melhorar o desempenho e a produtividade das áreas, melhorar a transparência e a qualidade das informações geradas pelo INPI.

6.2. A previsão de bolsas está fundamentada nas atribuições inerentes da Academia de Propriedade Industrial, Inovação e Desenvolvimento do INPI. Os programas existentes de Mestrado e Doutorado, que apoiam o papel do Instituto como um elemento chave na inovação no país, através da formação e qualificação de profissionais nessa área tão importante na economia do conhecimento, aporta agora mais um elemento chave para seu posicionamento como entidade promotora de cursos profissionais, que é a pesquisa aplicada na área de PI e voltada para o melhor desempenho do Instituto.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Diretor(a) de Administração**, em 23/11/2020, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0346380** e o código CRC **8AC9EAC9**.